



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados ao cascalhamento (implantação de revestimento primário) em estradas rurais do Município, abrangendo os trechos situados no TRAVESSÃO DOIS BOLICHOS – (Parte Alta, Parte Baixa e Ponto da Terceira Linha), LINHA GUIRAÍ e TERCEIRA LINHA, com a realização de todas as etapas executivas necessárias à plena e adequada consecução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

A presente contratação decorre do Contrato de Repasse OGU nº 948125/2023/MIDR/CAIXA, Operação nº 1089554-65, celebrado no âmbito do **programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como objeto “Manutenção De Estradas Rurais”.**

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais, especialmente por meio da execução de **Revestimento Primário com Cascalho**, garantindo melhores condições de circulação, segurança e durabilidade das vias rurais, principalmente em períodos chuvosos.

As vias rurais objeto da presente contratação constituem importante infraestrutura de apoio à atividade econômica e ao atendimento das demandas cotidianas da população residente no meio rural, razão pela qual sua manutenção e adequação apresentam inequívoco interesse público. A ausência de revestimento primário adequado, aliada aos efeitos do tráfego contínuo e das condições climáticas, contribui para a deterioração da plataforma das vias, com formação de irregularidades, redução das condições de segurança e comprometimento da mobilidade, especialmente em períodos chuvosos.



Nesse contexto, a execução dos serviços de engenharia destinados à implantação de revestimento primário mostra-se necessária para restabelecer e melhorar as condições de uso das referidas estradas, conferindo maior regularidade ao leito carroçável, melhor suporte ao tráfego e maior durabilidade à infraestrutura viária rural, com reflexos positivos na segurança dos usuários, na continuidade do transporte escolar, no acesso a atendimentos de saúde, no abastecimento das propriedades e no fortalecimento das atividades produtivas do Município.

A contratação encontra respaldo, ainda, no Contrato de Repasse OGU nº 948125/2023/MIDR/CAIXA, Operação nº 1089554-65, celebrado no âmbito do **programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como objeto “Manutenção De Estradas Rurais”**, instrumento por meio do qual foram assegurados recursos para a implementação das intervenções planejadas, evidenciando a pertinência, a oportunidade e a viabilidade da execução do objeto.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, na medida em que visa assegurar melhores condições de mobilidade rural, contribuir para a conservação da malha viária municipal e promover benefícios diretos à população e à economia local.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia objeto da presente contratação, em estrita observância aos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e de seus anexos.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, cujo extrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Diário Oficial, conforme o caso.

A contratada deverá executar o objeto em conformidade com todas as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração, sendo vedada a realização de quaisquer alterações nos elementos do projeto sem prévia análise da fiscalização e formal autorização da Administração. Eventuais divergências, omissões ou necessidades de



adequação técnica verificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização da obra.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa e de garantia da adequada execução contratual, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados que demonstrem aptidão para a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do edital.

No presente certame, será adotada a inversão de fases, medida que se mostra adequada à natureza do objeto, tendo em vista a priorização da análise das propostas, com a posterior verificação das condições de habilitação apenas da licitante mais bem classificada. Tal sistemática contribui para a racionalização do procedimento, evita a análise desnecessária da documentação de todos os licitantes e favorece maior eficiência, celeridade, segurança jurídica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica, na forma aberta, com inversão de fases, mostra-se compatível com as características da contratação, por assegurar maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência administrativa.

A execução contratual observará o regime de empreitada por preço global, conforme definido nos documentos técnicos da contratação, e o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por fiscais de contrato formalmente designados, com apoio e acompanhamento técnico de engenheiros do Município, aos quais caberá verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos da contratação, acompanhar a evolução física da obra, registrar ocorrências, atestar medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

O pagamento será efetuado por meio de medições por eventos, conforme etapas concluídas, observada sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, com a



planilha orçamentária e com os demais documentos técnicos que instruem a contratação, ficando condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à manifestação técnica dos engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra.

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para o regular atendimento dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas, greve ou desligamento de empregados, cabendo-lhe integral responsabilidade pelas substituições necessárias à continuidade da execução. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual serão de sua exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a utilização da infraestrutura, de materiais e de mão de obra disponíveis no Município, de modo a contribuir para o fortalecimento da economia local, desde que preservadas a qualidade, a eficiência e a adequação técnica da execução.

As intervenções deverão observar padrão satisfatório de qualidade e as melhores práticas executivas aplicáveis ao objeto, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos. Os serviços também deverão ser executados de acordo com orientações técnicas pertinentes e, quando aplicável, segundo as recomendações dos fabricantes dos materiais e insumos utilizados.

A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, bem como providenciar a instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC sempre que necessários. A instalação de sistemas de ancoragem para utilização de EPIs em trabalho em altura, quando exigida pela natureza dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

Todos os testes, correções, ajustes e atendimentos eventualmente necessários durante o período de garantia deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

O objeto será recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, e,



posteriormente, definitivamente, após a devida constatação da qualidade dos serviços e respectiva aceitação pela Administração.

O recebimento da obra ficará a cargo do fiscal do contrato, com apoio técnico dos engenheiros do Município, aos quais competirá proceder à análise minuciosa dos serviços executados, da documentação apresentada e dos relatórios eventualmente exigidos, confrontando o objeto contratado com o efetivamente executado. Verificadas irregularidades que impeçam o regular recebimento, deverá ser promovida a imediata recusa, com comunicação aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual para adoção das providências cabíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso a contratada não execute o objeto no prazo estipulado ou deixe de sanar as irregularidades apontadas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação de regência, no edital e na minuta contratual, inclusive mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e imposição de multas.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A contratada deverá obedecer integralmente aos projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos constantes do edital e seus anexos, sendo responsável por executar a obra conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Pública.

Qualquer divergência, omissão ou necessidade de adequação técnica deverá ser comunicada previamente à fiscalização da obra, para análise e autorização formal, não sendo admitidas alterações não autorizadas nos elementos do projeto.

A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características,



quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

Além disso, são requisitos necessários os seguintes:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

k) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

l) Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

m) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

n) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

p) Deverá ser apresentada declaração do profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (art. 69, II, §1º);

q) Será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10 % do valor estimado da contratação (art. 69, II, 4º).

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Mato Grosso do Sul deverá apresentar o registro do CREA do Estado de



origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado de Mato Grosso do Sul até a data da assinatura do contrato;

b) Comprovação da qualificação técnica, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com o licitado, contendo descrição clara do objeto executado e indicação da quantidade mínima, nos termos dos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de revestimento primário com material de jazida - REF SICRO 4015612.	9.561,41m³
Serviço de Transporte do Cascalho em Caminhão Basculante	454.313,44 tkm

b.1) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelos Conselhos profissionais competentes, sob pena de não serem aceitos como prova de capacidade técnica.

c) Declaração formal da licitante, assinada pelo responsável técnico, indicando conhecer integralmente as condições e particularidades da obra e assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.

A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e cronograma de execução do trabalho são aqueles fixados no Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.



O prazo de execução é aquele fixado no cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

O prazo para a execução da obra é de 120 dias, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo amparado por justificativa. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá realizar a obra no prazo inicial estipulado.

A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Caso a CONTRATADA não execute os serviços no prazo estipulado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação;

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o bem/serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária;

Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais atuem com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) e instalar, quando necessário à execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva (EPC);

Ademais, os serviços deverão ser executados por trechos, conforme planejamento da Administração, garantindo a continuidade do tráfego local.

Fica estabelecido que a prestação dos serviços de engenharia não gerará vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a administração pública.



Qualquer relação caracterizando pessoalidade e subordinação direta é expressamente vedada;

Todos os testes e eventuais atendimentos no período de garantia deverão ser realizados pela contratada, sem ônus ao contratante.

A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados no prazo fixado pela fiscalização do Município. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que a obra será recebida:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços a consequente aceitação;

O recebimento da obra ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá realizar a análise minuciosa dos relatórios (se houver) e confrontação do objeto licitado com o efetivamente entregue, bem como de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam o regular recebimento, realizar a imediata recusa e comunicação para a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos;

Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada;

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

Das condições gerais de execução:



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto/Responsável Técnico:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

Das Rotinas de Fiscalização:



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do Fiscal do Contrato:

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Do Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições por eventos, de acordo com as etapas previstas e concluídas no cronograma físico-financeiro.

Cada evento somente será considerado para fins de medição e pagamento após sua integral execução, devidamente verificada in loco e atestada pelo fiscal do contrato, com apoio técnico dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da obra.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, acompanhada da documentação comprobatória da execução do respectivo evento, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação completa e devidamente atestada pela fiscalização, desde que não haja pendências ou inconsistências que impeçam a sua liquidação.

Na hipótese de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando ônus adicional à Administração.

Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos eventos efetivamente executados e aprovados, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou etapas não concluídas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021);



A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global. O regime de contratação será o de Empreitada por Preço Global, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor preço total para o objeto licitado.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.424.927,15**. O valor foi definido com base em planilha orçamentária elaborada segundo referenciais oficiais de custos da construção civil, art. 23, §2º, I, da Lei Federal 14.133/2021.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à fonte de recursos **1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**, conforme previsto no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Vicentina, MS, 14 de abril de 2026.

BRUNA DOS SANTOS SILVA VASCONCELOS
Arquiteta – CAU A61544-7.